



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **1588/2025**

Data de Protocolo: **31/03/2025 07:14:27**

Tipo

Projeto de Lei

Número

49/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Linda Brasil

Ementa/Assunto:

Altera a Lei Estadual nº 9.244, de 27 de dezembro de 2023, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº ____/2025

Autora: **Linda Brasil** – PSOL/SE

Altera a Lei Estadual nº 9.244, de 27 de dezembro de 2023 para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou:

Art. 1º Altera-se a Lei Estadual nº 9.244, de dezembro de 2023, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá outras providências.

Art. 2º Acrescenta os seguintes artigos à Lei nº 9.244/2023:

Art. 5-A Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

§1º A Ciptea é criada para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§2º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§3º A Ciptea será concedida mediante requerimento acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Avenida Ivo do Prado, s/n, 3º andar – (79) 3216-6786 – dep.lindabrasil@al.se.leg.br –
Centro - Aracaju/Sergipe – CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP 49.010-050 –



www.al.se.gov.br – Linda Brasil PSOL/SE
Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§4º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, podendo ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 5-B A Ciptea é direito de imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio.

Art. 5-C Até que seja implementado o disposto no art. 5-A, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista trabalharão em conjunto com os órgãos responsáveis pela emissão de documentos de identificação para emissão da Ciptea.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju,

27 de março de 2025.

Linda Brasil,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

De acordo com o IBGE, o Brasil tem cerca de 2 milhões de pessoas autistas, o que corresponde a 1% da população e, em todo o mundo, estima-se que uma em cada 160 crianças tenha TEA.

Em Sergipe, cerca de 1,3 mil pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) esperam mais de 300 dias em Sergipe para receber os tratamentos multidisciplinares adequados, como os de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.

Ainda, segundo o Censo Escolar 2021 a rede estadual de ensino de Sergipe tinha 657 alunos com TEA matriculados.

O projeto de lei propõe que a Ciptea – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seja implementado. A Ciptea é um instrumento que visa garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante a apresentação do documento pelo cidadão.

O documento contém informações de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, contato de emergência e, caso tenha, informações de seu representante legal/cuidador para trazer mais segurança e autonomia para os beneficiários do serviço.

Ante o exposto e diante da importância e premência do cuidado com as pessoas com transtorno com espectro autista é que se requer a aprovação desta propositura, com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju,

27 de março de 2025.

Linda Brasil,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003200380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **28/03/2025 17:54**

Checksum: **5348E908F82B3B0243E02082841BA5923397881645FDA5FF9B93209274B0571B**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 49/2025

Autoria: Linda Brasil

Proposição Protocolada.

Aracaju, 31 de março de 2025

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700330036003900340034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 6